



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Em resposta aos questionamentos apresentados no Anexo Questionamentos _IDG_04 (126516649), com base no Despacho de Encaminhamento de Processo 126538305, este presidente da comissão especial de seleção apresenta os seguintes esclarecimentos:

1. Pedido de Esclarecimento do Instituto de Desenvolvimento e Gestão

- **Considerando os itens 18.1 a 18.3 do Edital, o somatório das pontuações referentes à experiência da entidade, proposta técnica e proposta financeira totaliza 9,5 pontos. Esse seria o valor máximo de pontuação?**

Sim. A pontuação máxima é composta pela soma de:

- Experiência da entidade: até 2,0 pontos;
- Proposta de trabalho (técnica e financeira): até 7,5 pontos.

Assim, a pontuação máxima total do processo de avaliação corresponde a 9,5 pontos.

- **A tabela do item 18.08 do Edital diverge da tabela constante do item 1.1.1 do Anexo I (Critérios de Aceitabilidade e Avaliação da Proposta Financeira). Qual modelo deve ser adotado?**

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que não há divergência de critérios entre o item 18.08 do Edital e o item 1.1.1 do Anexo I.

O item 18.08 estabelece a estrutura geral para apresentação da Proposta de Preço pela ENTIDADE, baseada em valores de Homem/Hora por categoria de processo e perfil profissional.

Já o item 1.1.1 do Anexo I apresenta o detalhamento da planilha de referência para os macroprocessos e processos operacionais, mantendo a mesma metodologia de cálculo.

Assim, a Proposta de Preço deverá observar a estrutura e os parâmetros constantes do Anexo I, que complementa e detalha as disposições do item 18.08 do Edital.

- **No item 1.1.2 do Anexo I (alíneas j, k e l) consta a exigência de indicação de valores de homem/hora para Diretor Executivo e Analista de Sistemas Sênior, porém tais cargos não são mencionados no Edital.**

Os perfis mencionados no Anexo I correspondem a funções que podem ser associadas às categorias profissionais previstas no item 19.2 do Edital, especialmente:

- Diretor Executivo → Categoria Gestão
- Analista de Sistemas Sênior → Categoria Tecnologia

Assim, os valores de homem/hora deverão ser apresentados dentro das categorias profissionais previstas no Edital, conforme estrutura mínima da equipe.

- **O item 19.3 do Edital não apresenta descrição do perfil profissional da categoria Tecnologia, prevista no item 19.2.**

Em atenção ao questionamento apresentado, informa-se que a descrição do perfil profissional da categoria Tecnologia, prevista no item 19.2 do Edital, já foi objeto de esclarecimento anterior, no âmbito da Solicitação de Esclarecimento FSFA_01 (SEI nº 125473209).

Na ocasião, foi prestado esclarecimento por meio do Despacho SEI nº 125585772, no qual foram definidos os requisitos mínimos de qualificação, experiência e atribuições para a referida categoria profissional.

De forma resumida, esclarece-se que o perfil profissional da categoria 19.2.6 – Tecnologia corresponde a profissional sênior com formação superior na área de Tecnologia da Informação ou áreas correlatas, admitindo-se formação superior em qualquer área desde que acompanhada de formação técnica específica ou experiência comprovada em tecnologia da informação, com experiência mínima de 03 (três) anos em atividades relacionadas a suporte tecnológico, gestão de informações, administração de sistemas e manutenção de ambientes digitais.

As atribuições incluem, entre outras atividades, suporte tecnológico à equipe, gestão de sistemas e bases de dados, elaboração de planilhas e relatórios gerenciais, bem como apoio à implementação de soluções tecnológicas voltadas à gestão e transparência do FMA.

Dessa forma, deve ser observado o entendimento já consolidado no esclarecimento anteriormente prestado, constante do processo SEI nº 125585772.

- **É possível que um mesmo profissional acumule funções entre as categorias Administrativo e Financeiro?**

Não. Em atenção ao questionamento apresentado, informa-se que a matéria já foi objeto de esclarecimento anterior formulado pela FSFA, no âmbito deste Chamamento Público.

Nos termos da cláusula 19.1 do Edital do Chamamento Público nº 01/2026, a ENTIDADE deverá dispor de equipe composta por até 07 (sete) integrantes, observadas obrigatoriamente as categorias profissionais previstas no item 19.2, todos com dedicação integral às atividades relacionadas ao FMA.

Esclarece-se que não é permitido o acúmulo de funções entre as categorias Administrativo e Financeiro, devendo cada categoria ser ocupada por profissional distinto, que atenda integralmente às qualificações mínimas estabelecidas no Edital.

Dessa forma, a composição da equipe deverá observar estritamente as categorias profissionais previstas no instrumento convocatório, não sendo admitidas alterações na estrutura mínima estabelecida.

Assim, as propostas deverão atender integralmente às disposições do Edital, especialmente no que se refere à composição da equipe técnica e às qualificações exigidas para cada categoria profissional.

- **O item 1.1.2 do Anexo I menciona “macroprocessos”, enquanto o item 19 do Edital define categorias profissionais. Qual informação deve ser considerada?**

Não há divergência entre os dispositivos.

- O Anexo I apresenta estimativas de macroprocessos e dimensionamento das atividades.
- O item 19 do Edital estabelece a estrutura mínima da equipe técnica.

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que não há conflito entre o item 1.1.2 do Anexo I e o item 19 do Edital, uma vez que tratam de aspectos distintos da proposta.

O item 19 do Edital estabelece a composição da equipe mínima da ENTIDADE, definindo as categorias profissionais e respectivas qualificações exigidas para atuação no âmbito do Fundo da Mata Atlântica – FMA.

Por sua vez, o item 1.1.2 do Anexo I disciplina a forma de apresentação da Proposta de Preço, estabelecendo que os custos deverão ser apresentados com base em valores de Homem/Hora (H/H) e estimativas de horas por macroprocesso, conforme as atividades a serem desempenhadas.

Assim:

- as categorias profissionais previstas no item 19 referem-se à estrutura da equipe técnica mínima da ENTIDADE;
- os macroprocessos previstos no Anexo I correspondem à organização das atividades e à estimativa de esforço (horas) para fins de composição da proposta financeira.

Dessa forma, as propostas deverão observar simultaneamente ambos os dispositivos, considerando que os macroprocessos representam a forma de organização das atividades e cálculo das horas de trabalho, enquanto as categorias profissionais definem a composição da equipe responsável pela execução dessas atividades.

Atenciosamente,

Raphael Freire de Souza

Presidente da comissão especial de seleção

Id. Func.: 4331923-8

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Freire de Souza**, **Agente de Contratação**, em 11/03/2026, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **126829361** e o código CRC **52BCB0D4**.

Referência: Processo nº SEI-070001/000076/2025

SEI nº 126829361

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>